CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 12527/2023
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ n° 41.775.478/0001-70, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR "NATTAN" PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO 133° ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE PICOS-PI".

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, Picos, Estado do Piauí, CEP 64.600-002, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **GIL MARQUES DE MEDEIROS,** e do outro a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ n° 41.775.478/0001-70, estabelecida na Rua Oriano Mendes, n° 703, Sala 03 Altos, Bairro Centro, Sobral/CE, através de seu sócio administrador **Sr. Armando de Jesus Carneiro Fernandes**, brasileiro, casado empresário, portador do CPF n° 811.907.003-87, residente e domiciliado na rua Rafael Tobias, n° 2240, Bairro José de Alencar, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 006/2023** acima referido, nos termos do art. 25, III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **"CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR "NATTAN" PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO 133° ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE PICOS-PI"**, na data de 11 de dezembro de 2023, conforme discriminado na proposta apresentada, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS),** conforme proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: **Projeto/Atividade:** 13.392.0016.1073; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade, as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, referente ao cachê da banda, a transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação como estabelecido neste Contrato;

d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

e) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

4.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a banda/cantor no local e horários ajustados para a realização do referido evento;

b) Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa;

c) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação da banda/cantor à produção respectiva;

d) Executar o objeto com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, no dia, horário e local estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, contados do recebimento da ordem de serviço;

e) Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

f) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado 100% (cem por cento) até um dia útil antes do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

5.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo

relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor desse contrato, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2023**, contados da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito do Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Picos (PI), 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito

ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES:81190700387
Assinado de forma digital por ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES:81190700387
Dados: 2023.11.14 14:35:44 -03'00'

CONTRATADA:

NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ n° 41.775.478/0001-70
Armando de Jesus Carneiro Fernandes
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Francisca Rego Bruno
RG: 871176 SSP PI
CPF: 859 754 683 34

Francélia Waldélia C. Araújo
RG: 2.920.776 SSP-PI
CPF: 037.753.653-97

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-42
picos.pi.gov.